

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA nº 2018

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO			
Unidade:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	Data:	19/02/2018
Demandas:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM NORMAL E LAVAGEM A SECO, ALÉM DE ACABAMENTO/PASSADORIA DE TOGAS, CORTINAS,LENÇÓIS, TOALHAS,TAPETES, POLTRONAS, CADEIRAS, ENTRE OUTROS, INSTALADOS NOS DIVERSOS SETORES DESTE TRIBUNAL, A SEREM PRESTADOS MEDIANTE DEMANDAS EMANDAS PELA ADMINISTRAÇÃO		
Responsável pela Demanda:	VLADIMIR PAIVA DE SOUZA – CHEFE DA SCP		
Integrante Demandante:	VLADIMIR PAIVA DE SOUZA - SCP		
Dotação Orçamentária:	(X) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO) () Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais	Custo Estimado (R\$):	20.000,00
Tipo de Aquisição/Contratação	() Pronta Entrega (X) Sistema de Registro de Preços () Adesão (anexar cópia da ARP)		

OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)
CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E LAVAGEM DE VESTIMENTAS E ACESSÓRIOS, CONTRIBUINDO PARA A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO.

MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)
<i>ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VESTIMENTAS REGIMENTAIS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, CORTINAS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES COTIDIANAS DO TRE-RN.</i>

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS
A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA À COMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VESTIMENTAS, UTENSÍLIOS DE COZINHAS, CORTINAS, ETC., DESTE TRIBUNAL, UTILIZADAS DIÁRIA, SEMANAL E MENSALMENTE, ZELANDO POR AMBIENTES SAUDÁVEIS AOS SERVIDORES/FUNCIONÁRIOS/USUÁRIOS QUE TRANSITAM E/OU EXERCEM SUAS ATIVIDADES NESTE TRE/RN, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO À HIGIENIZAÇÃO DAS VESTIMENTAS UTILIZADAS PELOS MEMBROS DA CORTE E DO SETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PROMOVENDO UM ADEQUADO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E A CONSERVAÇÃO DOS BENS OBJETO DA CONTRATAÇÃO (POLTRONAS, TAPETES, CORTINAS, VESTIMENTAS, TOGAS, ETC.), ATENDENDO À DEMANDA PREVISTA NO DEVIDO TEMPO, SEM FALTA, ATRASOS OU ACÚMULO DE

MATERIAL SUJO.

DECLARAÇÃO

Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução

VLADIMIR PAIVA DE SOUZA – SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Seção de Conservação Predial

Objeto: Contratação de serviços de lavagem normal e lavagem a seco, além de acabamento/passadoria de togas, cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas, cadeiras, entre outros, instalados nos diversos setores deste Tribunal, a ser prestado mediante demandas emanadas pela Administração.

ESTUDOS PRELIMINARES

1. DO OBJETIVO

O presente Estudo Preliminar tem por objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração do Termo de Referência para fins de Contratação de serviços de lavagem normal e lavagem a seco, além de acabamento/passadoria de togas, cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas, cadeiras, entre outros, instalados nos diversos setores deste Tribunal, a ser prestado mediante demandas emanadas pela Administração.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO

A presente contratação visa à complementação das atividades de limpeza e conservação das instalações e bens deste Tribunal, realizadas diária, semanal e mensalmente, zelando por ambientes saudáveis aos servidores/funcionários/usuários que transitam e/ou exercem suas atividades neste TRE/RN, principalmente no que diz respeito à higienização das vestimentas utilizadas pelos membros da Corte e do Setor de Assistência Médica, promovendo o bom funcionamento das atividades desenvolvidas e a conservação

dos bens objeto da contratação (poltronas, tapetes, cortinas, vestimentas, togas, etc.), atendendo à demanda prevista no devido tempo, sem falta, atrasos ou acúmulo de material sujo.

Por tudo o que foi exposto, justifica-se a contratação de que aqui se trata.

3 . DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 O serviço objeto do presente instrumento será executado mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nas dependências da empresa contratada, que ficará responsável pelo recolhimento e devolução do material, quando se tratar de cortinas, tapetes e togas, etc. No caso de poltronas e cadeiras, o serviço será prestado nas dependências deste Tribunal, em local determinado pela Administração, conforme os endereços abaixo relacionados.

- Sede do TRE/RN na Praça André de Albuquerque, nº. 534, Centro
- COJE- Centro de Operações da Justiça Eleitoral, localizado na Rua da Torre, s/n, Tirol.
- Fórum Eleitoral da Capital, localizado na Avenida Rui Barbosa s/nº, Tirol.

3.1.2 A coleta do material deverá ter seu horário informado no momento da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim, como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

As especificações dos materiais são:

Item	Fornecimento de material com instalação	Unid	Quant. Estimada	Periodicidade	Local	Tipo Lavagem
1	Lavagem de passadeiras acarpetadas do auditório medindo - 9 unidades	m2	120	2 vezes ao ano	COJE	SECO
2	Lavagem de Tapete de lã medindo 2,25m x 2,50 m	Unid.	1	2 vezes ao ano	COJE	SECO
3	Lavagem e passadoria de Togas e pelerines em microfibra na cor preta, manga longa,	Unid	16	semestral	SEDE	SECO
4	Lavagem e passadoria de Cortinas em tecido 100% algodão rústico - 4 unidades	m2	55	1 vez ao ano	SEDE	SECO

5	Lavagem e passadaria de Cortinas em tecido sintético tipo "voil" - 4 unidades	m2	55	1 vez ao ano	SEDE	SECO
---	---	----	----	--------------	------	------

Item	Fornecimento de material com instalação	Unid.	Quant. Estimada	Periodicidade	Local	Tipo Lavagem
6	Lavagem de Cortinas Black out e revestida com tecido rustico quant. 12	m2	65	1 vez ao ano	COJE	SECO
7	Lavagem e passadaria de Cortinas em tecido brim com Black out - quant. 110	m2	660	1 vez ao ano	SEDE	SECO
8	Lavagem e passadaria de Cortinas em tecido rústico com Black out - quant. 15	m2	79	1 vez ao ano	COJE	SECO
9	Lavagem e passadaria de cortina tipo Black out.	M2	1200	1 vez ao ano	TODOS	SECO
10	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3,00m x 1,50m. Cor Branca.	Unid	2	semestral	COJE	NORMAL
11	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3.00m x 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	10	Mensal	COJE	NORMAL
12	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3.00m x 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Preta	Unid	10	Mensal	COJE	NORMAL
13	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa quadrada, confeccionada em tecido Oxford, medindo 1.50m x 1.50m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	70	3 vezes ao ano	COJE	NORMAL
Item	Fornecimento de material com instalação	Unid.	Quant. Estimada	Periodicidade	Local	Tipo Lavagem
14	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa redonda, confeccionada em tecido Oxford, medindo diâmetro de 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	80	Mensal	COJE	NORMAL

15	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 3,00 X 1,50 m	Unid	15	Quinzenal	COJE	NORMAL
16	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 2,60 X 1,40 m	Unid	4	4 vezes ao ano	COJE	NORMAL
17	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 2,50 X 2,50 m	Unid	4	Bimensal	COJE	NORMAL
18	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,30 X 1,50 m	Unid	6	Quinzenal	COJE	NORMAL
19	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,50m x 1,50m	Unid	6	Quinzenal	SEDE	NORMAL
20	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,50m x 3,00m	Unid	2	Quinzenal	SEDE	NORMAL
21	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa de renda em tecido medindo 1,40m x 1,40m	Unid	10	Quinzenal	SEDE	NORMAL
22	Lavagem e passadoria de Lençol de tecido tipo algodão sem elástico	Unid	20	Mensal	SEDE	NORMAL
23	Lavagem e passadoria de Lençol de tecido tipo algodão com elástico	Unid	35	Mensal	SEDE	NORMAL
24	Lavagem de Lençol de TNT	Unid	3	Mensal	SEDE	NORMAL
25	Lavagem de Toalhas e mão em algodão	Unid	120	Mensal	SEDE	NORMAL
26	Lavagem e passadoria de Jalecos TNT	Unid	30	Mensal	SEDE	NORMAL
27	Lavagem e passadoria de Compressas cirúrgicas em algodão	Unid	30	Mensal	SED E	NORMAL
28	Lavagem e passadoria de Fronhas de tecido tipo algodão	Unid	5	Mensal	SEDE	NORMAL
29	Lavagem e passadoria de Jalecos em tecido tipo algodão	Unid	18	Quinzenal	SEDE	NORMAL
30	Lavagem e higienização de cadeiras	Unid	120	Quadrimestral	TODOS	NORMAL

4 – DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na elaboração do Termo de Referência faz-se necessário utilizar e fundamentar as condições estabelecidas em:

- a) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS, Regularidade Trabalhista e Fazenda Federal.
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- c) Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços, reparando quaisquer danos que por ventura der causa.
- d) Permitir que a Administração, através de servidor designado formalmente, acesse e conheça as estruturas, aonde se dará a operacionalização e execução do contrato, assumindo o compromisso de que a estrutura apresentada será mantida no decorrer do prazo de vigência contratual.
- e) Receber e entregar os itens através de Ordem de Serviço, doravante denominada de OS, conforme modelo anexo ao Termo de Referencia.
- f) A empresa deverá apresentar objeto social compatível com os serviços objetos do presente contrato.
- g) A contratada também deverá informar endereço completo e estrutura de lavanderia própria compatível para execução dos serviços contratados, sendo totalmente proibida a sublocação para execução de qualquer obrigação deste contrato.

5 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa a complementação das atividades de limpeza e conservação das instalações e bens deste Tribunal, realizadas diária, semanal e mensalmente, zelando por ambientes saudáveis aos servidores/funcionários/usuários que transitam e/ou exercem suas atividades neste TRE/RN, principalmente no que diz respeito à higienização das vestimentas utilizadas pelos membros da Corte e do Setor de Assistência Médica, promovendo o bom funcionamento das atividades desenvolvidas e a conservação dos bens objeto da contratação (poltronas, tapetes, cortinas, vestimentas, togas, etc.), atendendo à demanda prevista no devido tempo, sem falta, atrasos ou acúmulo de material sujo.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas no Termo de Referência, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

I – leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

II – média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;

III – grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1
	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários	1
Média	Recolhimento do material após 48 h do prazo definido na ordem de serviço.	3
	Falta de zelo na execução do serviço	3
	Entrega fora do prazo acordado sem a devida justificativa	3
	Entrega de material danificado sem a devida informação	5
Grave	Não reposição do material danificado	6

10.2 O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV – de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou

b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

c) rescisão contratual.

Natal, 19 de fevereiro de 2018

Vladimir Paiva de Souza
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Seção de Conservação Predial

Objeto: Contratação de serviços de lavagem normal e lavagem a seco, além de acabamento/passadoria de togas, cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas, cadeiras, entre outros, instalados nos diversos setores deste Tribunal, a ser prestado mediante demandas emanadas pela Administração.

ESTUDOS PRELIMINARES

1. DO OBJETIVO

O presente Estudo Preliminar tem por objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração do Termo de Referência para fins de Contratação de serviços de lavagem normal e lavagem a seco, além de acabamento/passadoria de togas, cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas, cadeiras, entre outros, instalados nos diversos setores deste Tribunal, a ser prestado mediante demandas emanadas pela Administração.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO

A presente contratação visa à complementação das atividades de limpeza e conservação das instalações e bens deste Tribunal, realizadas diária, semanal e mensalmente, zelando por ambientes saudáveis aos servidores/funcionários/usuários que transitam e/ou exercem suas atividades neste TRE/RN, principalmente no que diz respeito à higienização das vestimentas utilizadas pelos membros da Corte e do Setor de Assistência Médica, promovendo o bom funcionamento das atividades desenvolvidas e a conservação

dos bens objeto da contratação (poltronas, tapetes, cortinas, vestimentas, togas, etc.), atendendo à demanda prevista no devido tempo, sem falta, atrasos ou acúmulo de material sujo.

Por tudo o que foi exposto, justifica-se a contratação de que aqui se trata.

3 . DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 O serviço objeto do presente instrumento será executado mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nas dependências da empresa contratada, que ficará responsável pelo recolhimento e devolução do material, quando se tratar de cortinas, tapetes e togas, etc. No caso de poltronas e cadeiras, o serviço será prestado nas dependências deste Tribunal, em local determinado pela Administração, conforme os endereços abaixo relacionados.

- Sede do TRE/RN na Praça André de Albuquerque, nº. 534, Centro
- COJE- Centro de Operações da Justiça Eleitoral, localizado na Rua da Torre, s/n, Tirol.
- Fórum Eleitoral da Capital, localizado na Avenida Rui Barbosa s/nº, Tirol.

3.1.2 A coleta do material deverá ter seu horário informado no momento da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim, como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

As especificações dos materiais são:

Item	Fornecimento de material com instalação	Unid	Quant. Estimada	Periodicidade	Local	Tipo Lavagem
1	Lavagem de passadeiras acarpetadas do auditório medindo - 9 unidades	m2	120	2 vezes ao ano	COJE	SECO
2	Lavagem de Tapete de lã medindo 2,25m x 2,50 m	Unid.	1	2 vezes ao ano	COJE	SECO
3	Lavagem e passadoria de Togas e pelerines em microfibra na cor preta, manga longa,	Unid	16	semestral	SEDE	SECO
4	Lavagem e passadoria de Cortinas em tecido 100% algodão rústico - 4 unidades	m2	55	1 vez ao ano	SEDE	SECO

5	Lavagem e passadaria de Cortinas em tecido sintético tipo "voil" - 4 unidades	m2	55	1 vez ao ano	SEDE	SECO
---	---	----	----	--------------	------	------

Item	Fornecimento de material com instalação	Unid.	Quant. Estimada	Periodicidade	Local	Tipo Lavagem
6	Lavagem de Cortinas Black out e revestida com tecido rustico quant. 12	m2	65	1 vez ao ano	COJE	SECO
7	Lavagem e passadaria de Cortinas em tecido brim com Black out - quant. 110	m2	660	1 vez ao ano	SEDE	SECO
8	Lavagem e passadaria de Cortinas em tecido rústico com Black out - quant. 15	m2	79	1 vez ao ano	COJE	SECO
9	Lavagem e passadaria de cortina tipo Black out.	M2	1200	1 vez ao ano	TODOS	SECO
10	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3,00m x 1,50m. Cor Branca.	Unid	2	semestral	COJE	NORMAL
11	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3.00m x 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	10	Mensal	COJE	NORMAL
12	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3.00m x 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Preta	Unid	10	Mensal	COJE	NORMAL
13	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa quadrada, confeccionada em tecido Oxford, medindo 1.50m x 1.50m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	70	3 vezes ao ano	COJE	NORMAL
Item	Fornecimento de material com instalação	Unid.	Quant. Estimada	Periodicidade	Local	Tipo Lavagem
14	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa redonda, confeccionada em tecido Oxford, medindo diâmetro de 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	80	Mensal	COJE	NORMAL

15	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 3,00 X 1,50 m	Unid	15	Quinzenal	COJE	NORMAL
16	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 2,60 X 1,40 m	Unid	4	4 vezes ao ano	COJE	NORMAL
17	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 2,50 X 2,50 m	Unid	4	Bimensal	COJE	NORMAL
18	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,30 X 1,50 m	Unid	6	Quinzenal	COJE	NORMAL
19	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,50m x 1,50m	Unid	6	Quinzenal	SEDE	NORMAL
20	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,50m x 3,00m	Unid	2	Quinzenal	SEDE	NORMAL
21	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa de renda em tecido medindo 1,40m x 1,40m	Unid	10	Quinzenal	SEDE	NORMAL
22	Lavagem e passadoria de Lençol de tecido tipo algodão sem elástico	Unid	20	Mensal	SEDE	NORMAL
23	Lavagem e passadoria de Lençol de tecido tipo algodão com elástico	Unid	35	Mensal	SEDE	NORMAL
24	Lavagem de Lençol de TNT	Unid	3	Mensal	SEDE	NORMAL
25	Lavagem de Toalhas e mão em algodão	Unid	120	Mensal	SEDE	NORMAL
26	Lavagem e passadoria de Jalecos TNT	Unid	30	Mensal	SEDE	NORMAL
27	Lavagem e passadoria de Compressas cirúrgicas em algodão	Unid	30	Mensal	SED E	NORMAL
28	Lavagem e passadoria de Fronhas de tecido tipo algodão	Unid	5	Mensal	SEDE	NORMAL
29	Lavagem e passadoria de Jalecos em tecido tipo algodão	Unid	18	Quinzenal	SEDE	NORMAL
30	Lavagem e higienização de cadeiras	Unid	120	Quadrimestral	TODOS	NORMAL

4 – DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na elaboração do Termo de Referência faz-se necessário utilizar e fundamentar as condições estabelecidas em:

- a) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS, Regularidade Trabalhista e Fazenda Federal.
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- c) Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços, reparando quaisquer danos que por ventura der causa.
- d) Permitir que a Administração, através de servidor designado formalmente, acesse e conheça as estruturas, aonde se dará a operacionalização e execução do contrato, assumindo o compromisso de que a estrutura apresentada será mantida no decorrer do prazo de vigência contratual.
- e) Receber e entregar os itens através de Ordem de Serviço, doravante denominada de OS, conforme modelo anexo ao Termo de Referencia.
- f) A empresa deverá apresentar objeto social compatível com os serviços objetos do presente contrato.
- g) A contratada também deverá informar endereço completo e estrutura de lavanderia própria compatível para execução dos serviços contratados, sendo totalmente proibida a sublocação para execução de qualquer obrigação deste contrato.

5 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa a complementação das atividades de limpeza e conservação das instalações e bens deste Tribunal, realizadas diária, semanal e mensalmente, zelando por ambientes saudáveis aos servidores/funcionários/usuários que transitam e/ou exercem suas atividades neste TRE/RN, principalmente no que diz respeito à higienização das vestimentas utilizadas pelos membros da Corte e do Setor de Assistência Médica, promovendo o bom funcionamento das atividades desenvolvidas e a conservação dos bens objeto da contratação (poltronas, tapetes, cortinas, vestimentas, togas, etc.), atendendo à demanda prevista no devido tempo, sem falta, atrasos ou acúmulo de material sujo.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas no Termo de Referência, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

I – leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

II – média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;

III – grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1
	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários	1
Média	Recolhimento do material após 48 h do prazo definido na ordem de serviço.	3
	Falta de zelo na execução do serviço	3
	Entrega fora do prazo acordado sem a devida justificativa	3
	Entrega de material danificado sem a devida informação	5
Grave	Não reposição do material danificado	6

10.2 O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV – de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou

b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

c) rescisão contratual.

Natal, 19 de fevereiro de 2018

Vladimir Paiva de Souza
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL



Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Seção de Conservação Predial

Objeto: Contratação de serviços de lavagem normal e lavagem a seco, além de acabamento/passadoria de togas, cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas, cadeiras, entre outros, instalados nos diversos setores deste Tribunal, a ser prestado mediante demandas emanadas pela Administração.

ESTUDOS PRELIMINARES

1. DO OBJETIVO

O presente Estudo Preliminar tem por objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração do Termo de Referência para fins de Contratação de serviços de lavagem normal e lavagem a seco, além de acabamento/passadoria de togas, cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas, cadeiras, entre outros, instalados nos diversos setores deste Tribunal, a ser prestado mediante demandas emanadas pela Administração.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO

A presente contratação visa à complementação das atividades de limpeza e conservação das instalações e bens deste Tribunal, realizadas diária, semanal e mensalmente, zelando por ambientes saudáveis aos servidores/funcionários/usuários que transitam e/ou exercem suas atividades neste TRE/RN, principalmente no que diz respeito à higienização das vestimentas utilizadas pelos membros da Corte e do Setor de Assistência Médica, promovendo o bom funcionamento das atividades desenvolvidas e a conservação

dos bens objeto da contratação (poltronas, tapetes, cortinas, vestimentas, togas, etc.), atendendo à demanda prevista no devido tempo, sem falta, atrasos ou acúmulo de material sujo.

Por tudo o que foi exposto, justifica-se a contratação de que aqui se trata.

3 . DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 O serviço objeto do presente instrumento será executado mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nas dependências da empresa contratada, que ficará responsável pelo recolhimento e devolução do material, quando se tratar de cortinas, tapetes e togas, etc. No caso de poltronas e cadeiras, o serviço será prestado nas dependências deste Tribunal, em local determinado pela Administração, conforme os endereços abaixo relacionados.

- Sede do TRE/RN na Praça André de Albuquerque, nº. 534, Centro
- COJE- Centro de Operações da Justiça Eleitoral, localizado na Rua da Torre, s/n, Tirol.
- Fórum Eleitoral da Capital, localizado na Avenida Rui Barbosa s/nº, Tirol.

3.1.2 A coleta do material deverá ter seu horário informado no momento da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim, como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

As especificações dos materiais são:

Item	Fornecimento de material com instalação	Unid	Quant. Estimada	Periodicidade	Local	Tipo Lavagem
1	Lavagem de passadeiras acarpetadas do auditório medindo - 9 unidades	m2	120	2 vezes ao ano	COJE	SECO
2	Lavagem de Tapete de lã medindo 2,25m x 2,50 m	Unid.	1	2 vezes ao ano	COJE	SECO
3	Lavagem e passadoria de Togas e pelerines em microfibra na cor preta, manga longa,	Unid	16	semestral	SEDE	SECO
4	Lavagem e passadoria de Cortinas em tecido 100% algodão rústico - 4 unidades	m2	55	1 vez ao ano	SEDE	SECO

5	Lavagem e passadaria de Cortinas em tecido sintético tipo "voil" - 4 unidades	m2	55	1 vez ao ano	SEDE	SECO
---	---	----	----	--------------	------	------

Item	Fornecimento de material com instalação	Unid.	Quant. Estimada	Periodicidade	Local	Tipo Lavagem
6	Lavagem de Cortinas Black out e revestida com tecido rustico quant. 12	m2	65	1 vez ao ano	COJE	SECO
7	Lavagem e passadaria de Cortinas em tecido brim com Black out - quant. 110	m2	660	1 vez ao ano	SEDE	SECO
8	Lavagem e passadaria de Cortinas em tecido rústico com Black out - quant. 15	m2	79	1 vez ao ano	COJE	SECO
9	Lavagem e passadaria de cortina tipo Black out.	M2	1200	1 vez ao ano	TODOS	SECO
10	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3,00m x 1,50m. Cor Branca.	Unid	2	semestral	COJE	NORMAL
11	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3.00m x 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	10	Mensal	COJE	NORMAL
12	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3.00m x 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Preta	Unid	10	Mensal	COJE	NORMAL
13	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa quadrada, confeccionada em tecido Oxford, medindo 1.50m x 1.50m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	70	3 vezes ao ano	COJE	NORMAL
Item	Fornecimento de material com instalação	Unid.	Quant. Estimada	Periodicidade	Local	Tipo Lavagem
14	Lavagem e passadaria de Toalha para mesa redonda, confeccionada em tecido Oxford, medindo diâmetro de 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	80	Mensal	COJE	NORMAL

15	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 3,00 X 1,50 m	Unid	15	Quinzenal	COJE	NORMAL
16	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 2,60 X 1,40 m	Unid	4	4 vezes ao ano	COJE	NORMAL
17	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 2,50 X 2,50 m	Unid	4	Bimensal	COJE	NORMAL
18	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,30 X 1,50 m	Unid	6	Quinzenal	COJE	NORMAL
19	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,50m x 1,50m	Unid	6	Quinzenal	SEDE	NORMAL
20	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,50m x 3,00m	Unid	2	Quinzenal	SEDE	NORMAL
21	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa de renda em tecido medindo 1,40m x 1,40m	Unid	10	Quinzenal	SEDE	NORMAL
22	Lavagem e passadoria de Lençol de tecido tipo algodão sem elástico	Unid	20	Mensal	SEDE	NORMAL
23	Lavagem e passadoria de Lençol de tecido tipo algodão com elástico	Unid	35	Mensal	SEDE	NORMAL
24	Lavagem de Lençol de TNT	Unid	3	Mensal	SEDE	NORMAL
25	Lavagem de Toalhas e mão em algodão	Unid	120	Mensal	SEDE	NORMAL
26	Lavagem e passadoria de Jalecos TNT	Unid	30	Mensal	SEDE	NORMAL
27	Lavagem e passadoria de Compressas cirúrgicas em algodão	Unid	30	Mensal	SED E	NORMAL
28	Lavagem e passadoria de Fronhas de tecido tipo algodão	Unid	5	Mensal	SEDE	NORMAL
29	Lavagem e passadoria de Jalecos em tecido tipo algodão	Unid	18	Quinzenal	SEDE	NORMAL
30	Lavagem e higienização de cadeiras	Unid	120	Quadrimestral	TODOS	NORMAL

4 – DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na elaboração do Termo de Referência faz-se necessário utilizar e fundamentar as condições estabelecidas em:

- a) Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS, Regularidade Trabalhista e Fazenda Federal.
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- c) Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços, reparando quaisquer danos que por ventura der causa.
- d) Permitir que a Administração, através de servidor designado formalmente, acesse e conheça as estruturas, aonde se dará a operacionalização e execução do contrato, assumindo o compromisso de que a estrutura apresentada será mantida no decorrer do prazo de vigência contratual.
- e) Receber e entregar os itens através de Ordem de Serviço, doravante denominada de OS, conforme modelo anexo ao Termo de Referencia.
- f) A empresa deverá apresentar objeto social compatível com os serviços objetos do presente contrato.
- g) A contratada também deverá informar endereço completo e estrutura de lavanderia própria compatível para execução dos serviços contratados, sendo totalmente proibida a sublocação para execução de qualquer obrigação deste contrato.

5 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa a complementação das atividades de limpeza e conservação das instalações e bens deste Tribunal, realizadas diária, semanal e mensalmente, zelando por ambientes saudáveis aos servidores/funcionários/usuários que transitam e/ou exercem suas atividades neste TRE/RN, principalmente no que diz respeito à higienização das vestimentas utilizadas pelos membros da Corte e do Setor de Assistência Médica, promovendo o bom funcionamento das atividades desenvolvidas e a conservação dos bens objeto da contratação (poltronas, tapetes, cortinas, vestimentas, togas, etc.), atendendo à demanda prevista no devido tempo, sem falta, atrasos ou acúmulo de material sujo.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas no Termo de Referência, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

I – leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

II – média: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;

III – grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1
	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários	1
Média	Recolhimento do material após 48 h do prazo definido na ordem de serviço.	3
	Falta de zelo na execução do serviço	3
	Entrega fora do prazo acordado sem a devida justificativa	3
	Entrega de material danificado sem a devida informação	5
Grave	Não reposição do material danificado	6

10.2 O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV – de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou

b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos; e/ou

c) rescisão contratual.

Natal, 19 de fevereiro de 2018

Vladimir Paiva de Souza
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de serviços de lavagem normal e lavagem a seco, além de acabamento/passadoria de togas, cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas, cadeiras, entre outros, instalados nos diversos setores deste Tribunal, a ser prestado mediante demandas emanadas pela Administração, compreendendo os quantitativos e especificações abaixo descritas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa à complementação das atividades de limpeza e conservação das instalações e bens deste Tribunal, realizadas diária, semanal e mensalmente, zelando por ambientes saudáveis aos servidores/funcionários/usuários que transitam e/ou exercem suas atividades neste TRE/RN, principalmente no que diz respeito à higienização das vestimentas utilizadas pelos membros da Corte e do Setor de Assistência Médica, promovendo o bom funcionamento das atividades desenvolvidas e a conservação dos bens objeto da contratação (poltronas, tapetes, cortinas, vestimentas, togas, etc.), atendendo à demanda prevista no devido tempo, sem falta, atrasos ou acúmulo de material sujo.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

3.1. O serviço será firmado por meio de contratação normal, na modalidade de pregão, sob o regime de empreitada por preços unitários e, para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora aquela que oferecer o menor preço global.

3.2. A execução dos serviços obedecerá às especificações da tabela constante no item 6, podendo ocorrer tanto nas dependências da Contratada quanto nas dependências deste Tribunal, ficando a Contratada responsável pelo recolhimento e devolução dos materiais, nos endereços abaixo relacionados, em horário de funcionamento do expediente, de acordo com a demanda apontada pela Administração:

- a) Sede do TRE/RN, localizada na Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta;
- b) COJE- Centro de Operações da Justiça Eleitoral, localizado na Rua da Torre, s/n, Tirol;
- c) Fórum Eleitoral da Capital, localizado na Rua Zacarias Monteiro, s/nº, Tirol.

3.3. O Contratante notificará a Contratada, por e-mail, quanto ao local, descrição e quantitativo de peças a serem coletadas para lavagem e/ou passadoria, as quais serão relacionadas em recibo de guarda a ser assinado pela contratada, discriminando tipo, quantidade e serviço a ser executado em cada uma.

3.4. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim, como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

3.4. As peças deverão ser devolvidas ao TRE-RN após seu manuseio pela contratada, nas mesmas condições em que foram entregues, obrigando-se a contratada a recuperar avarias a que der causa, por ocasião do manuseio, transporte, lavagem e passadoria.

3.5. A contratada ficará isenta de responsabilidade no caso de peças avariadas (total ou parcialmente), aqui entendido como restauração e recomposição das peças (podendo ser rasgos, bainhas, alinhavos, entre outros), ressalvado o disposto no item 3.4.

3.6. As especificações dos materiais são:

Item	Fornecimento de material com instalação	Unid.	Quant. Estimada para o período de agosto a dezembro de 2018	Local	Tipo Lavagem
1	Lavagem de Tapete de lã medindo 2,25m x 2,50 m	Unid.	1	COJE	SECO
2	Lavagem e passadoria de Togas e pelerines em microfibra na cor preta, manga longa,	Unid	16	SEDE	SECO
3	Lavagem e passadoria de Cortinas em tecido rústico com black out - 15 unidades	m2	79	SEDE	SECO
4	Lavagem e passadoria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3,00m x 1,50m. Cor Branca.	Unid	4	COJE	NORMAL
5	Lavagem e passadoria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3.00m x 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca	Unid	120	COJE	NORMAL
6	Lavagem e passadoria de Toalha para mesa retangular, confeccionada em tecido Oxford, medindo 3.00m x 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Preta	Unid	120	COJE	NORMAL
7	Lavagem e passadoria de Toalha para mesa quadrada, confeccionada em tecido Oxford, medindo 1.50m x 1.50m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	210	COJE	NORMAL
8	Lavagem e passadoria de Toalha para mesa redonda, confeccionada em tecido Oxford, medindo diâmetro de 2.20m, com barra fina de 01 cm de largura. Cor Branca.	Unid	120	COJE	NORMAL
9	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 3,00 X 1,50 m	Unid	144	COJE	NORMAL
10	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 2,60 X 1,40 m	Unid	16	COJE	NORMAL

11	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 2,50 X 2,50 m	Unid	24	COJE	NORMAL
12	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,30 X 1,50 m	Unid	144	COJE	NORMAL
13	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,50m x 1,50m	Unid	144	SEDE	NORMAL
14	Lavagem e passadoria de toalhas de mesa em tecido medindo 1,50m x 3,00m	Unid	48	SEDE	NORMAL
15	Lavagem e passadoria de Lençol de tecido tipo algodão sem elástico	Unid	240	SEDE	NORMAL
16	Lavagem e passadoria de Lençol de tecido tipo algodão com elástico	Unid	420	SEDE	NORMAL
17	Lavagem de Lençol de TNT	Unid	36	SEDE	NORMAL
18	Lavagem de Toalhas de mão em algodão	Unid	100	SEDE	NORMAL
19	Lavagem e passadoria de Jalecos TNT	Unid	180	SEDE	NORMAL
20	Lavagem e passadoria de Compressas cirúrgicas em algodão	Unid	180	SEDE	NORMAL
21	Lavagem e passadoria de Fronhas de tecido tipo algodão	Unid	30	SEDE	NORMAL
22	Lavagem e passadoria de Jalecos em tecido tipo algodão	Unid	216	SEDE	NORMAL
23	Lavagem e higienização de cadeiras	Unid	180	SEDE	NORMAL

4. DOS PRAZOS

- 4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada conforme o descrito no item 3.
- 4.2. As togas e pelerines deverão ser lavadas e passadas no período de 3 em 3 meses, e/ou eventualmente, nas situações que assim o exigir.
- 4.3. Em virtude das necessidades das atividades do Setor de Assistência Médica deste TRE/RN, os **quantitativos** referentes aos **itens 22 a 28** da tabela constante do item 3.4 deste Termo de Referência, são **estimativos** podendo, deste modo, apresentar variações.
- 4.5. O serviço deverá ser executado no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a retirada dos mesmos das dependências do TRE/RN.
- 4.6. As poltronas deverão ser lavadas conforme **plano de execução** a ser estabelecido pela empresa contratada junto com o fiscal do contrato.
- 4.7. O **cronograma** de atividades programadas para a execução do serviço de higienização de poltronas deverá priorizar a realização dos serviços, nas sextas feiras (a partir das 15h), sábados, domingos e feriados.
- 4.8. Nos casos de avaria, previstos no item 3.4, a recuperação da peça avariada deverá ocorrer no mesmo prazo estipulado para a lavagem/passadoria, cabendo à empresa solicitar ampliação do prazo para

entrega do item completamente restabelecido, no caso de necessidade de consertos que envolvam maior complexidade, caberá a empresa informar tal situação visando.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da prestação de serviços objetos deste Termo de Referência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante previsão legal, caso haja interesse de ambas as partes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS, Regularidade Trabalhista e Fazenda Federal e Regularidade Administrativa.

6.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

6.3. Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços, reparando quaisquer danos que por ventura der causa.

6.4. Permitir que a Administração, através de servidor designado formalmente, acesse e conheça as estruturas, aonde se dará a operacionalização e execução do contrato, assumindo o compromisso de que a estrutura apresentada será mantida no decorrer do prazo de vigência contratual.

6.5. Receber e entregar os itens através de **Ordem de Serviço**, doravante denominada de **OS**, conforme modelo anexo ao Termo de Referencia.

6.6. A empresa deverá apresentar objeto social compatível com os serviços objetos do presente contrato.

6.7. A contratada também deverá informar endereço completo e estrutura de lavanderia própria compatível para execução dos serviços contratados, sendo totalmente proibida a sublocação para execução de qualquer obrigação deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir acesso aos funcionários da contratada, devidamente identificados, ao local para recolhimento e/ou entrega do material, conforme agendamento prévio.

7.2. Efetivar o pagamento à contratada, conforme descrito no item 8.1.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto, através da Seção de Conservação Predial – SCP, por meio de fiscal titular e, na ausência e impedimento deste, na ordem estabelecida caberá aos dois substitutos designado especificamente pela Administração, nos termos da lei.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

7.5. Fiscalizar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços.

7.6. Determinar à contratada a reparação, correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos serviços executados e/ou dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil a contar do recebimento definitivo do objeto, através do atesto da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à contratada.

8.2. Para a efetivação do pagamento deverá ser apresentada, pela contratada, a seguinte documentação:

a) **Nota fiscal** devidamente preenchida, com a **indicação do banco, a agência e a conta bancária da empresa**, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

b) Comprovação de regularidade, por meio de apresentação das seguintes certidões:

c) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, a contratada fica sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

9.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, este Tribunal poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

I – Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

II – Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

III – Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

9.2.2. O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pelo Tribunal, nos seguintes termos:

I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV – acima de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou

b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a União, por até 5 (cinco) anos; e/ou

c) rescisão contratual.

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1
	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários	1
Média	Recolhimento do material após 48 h do prazo definido na ordem de serviço.	3
	Falta de zelo na execução do serviço	3
	Entrega fora do prazo acordado sem a devida justificativa	3
	Entrega de material danificado sem a devida informação	5
Grave	Não reposição do material danificado	6

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Recomenda-se que as empresas licitantes, antes de elaborarem suas propostas, promovam a vistoria das cortinas instaladas, para conferência de seu estado de conservação e metragem.

10.1.1. O Atestado de Vistoria será dado pela Seção de Conservação Predial – SCP por meio dos seus servidores lotados em quaisquer dos prédios do TRE/RN mediante agendamento prévio.

10.1.2. Na ausência da vistoria recomendada, não poderá a empresa contratada pleitear alterações dos preços contratados durante a execução do contrato ou eximir-se de danos alegando má condição prévia de tecidos e materiais.

10.2. Eventuais dúvidas quanto aos requisitos técnicos poderão ser encaminhadas à Seção de Conservação Predial - SCP telefone 4006-5650, 4006-5652 e 4006-5696.

10.3. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Geral, deste Tribunal.

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, e acolhendo o Parecer nº 706/2018-AJDG,

I - APROVO o Termo de Referência (fls. 213-218), com fundamento no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e conveniência, com a alteração sugerida no item retro deste parecer.

II – AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, objetivando a contratação de empresa para prestar os serviços de lavagem normal e lavagem a seco, além de acabamento e passadoria, de togas, cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas e cadeiras, entre outros materiais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Edital.

2. Encaminhe-se o processo à Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais – SLCIP/CMP para providenciar as alterações indicadas no item 3 do parecer da AJDG.

3. Em seguida, ao Núcleo de Licitações para dar início à fase externa do certame.

DG, 31 de maio de 2018.

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral
Ordenadora de Despesas por Delegação

Andrea Carla Guedes Toscano Campos - 31/05/2018 16:18:32



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº 31/2018-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/2018-TRE/RN

Contrato de prestação dos serviços de lavanderia que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a **CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA**, CNPJ nº 12.899.502/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Abel Cabral, nº 12, Nova Parnamirim/RN (CEP 59.151-250), neste ato representada por **ANDERSON CARVALHO DA SILVA**, CPF nº 009.887.704-66, (e-mail: lavanderianp@hotmail.com; Telefone nº 84-3208-2840), com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de lavanderia, para lavagem de togas e de outros materiais pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO

2.1 - O serviço objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as condições descritas no Termo de Referência do Edital para Contratação Direta nº 16/2018 - TRE/RN, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 15.471,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais).

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) da Contratação Direta nº 16/2018-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

4.1 - Os preços definidos nesta contratação não poderão ser reajustados, tendo em vista o seu encerramento no dia 31 de dezembro de 2018.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL, e será atendida neste exercício financeiro pela Nota de Empenho nº 2018NE000567.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do Edital da Contratação Direta nº 16/2018-TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital da Contratação Direta nº 16/2018-TRE/RN.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

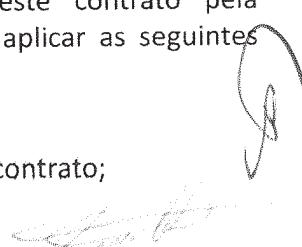
9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o subitem 12.3 do presente contrato, relativo à obrigação principal.

9.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

..... a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

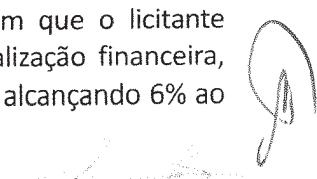
c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

11.1.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 11.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.3 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o Termo de Referência e Edital da Contratação Direta nº 16/2018-TRE/RN;
-b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 22 de agosto de 2018.

Andrea Caria Guedes Toscano Campos
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Diretor-Geral

Andrea Caria Guedes Toscano Campos
Andrea Caria Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN

Anderson Carvalho da Silva
CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA

CNPJ/MF nº 12.899.502/0001-85

ANDERSON CARVALHO DA SILVA

CPF nº 009.887.704-66

Anderson Carvalho da Silva
CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA-ME

Anderson Carvalho da Silva
Sócio Gerente

12.899.502/0001-85

Anderson Carvalho da Silva
CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA-ME

AV. ABEU CARVALHO, 8001, 1º PAV.

NOVA PARNAMIRIM - CEP. 59.111-070

PARNAMIRIM - RN